

Processo nº 329/2018

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

**Tipo de problema:** Fornecimento de bens e prestação de serviços

**Direito aplicável:** Regime legal garantia bens

**Pedido do Consumidor:** Reembolso do valor pago no momento da aquisição da Consola, em dobro, no valor total de €599,98.

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento, verifica-se que a reclamada efetuou o depósito do valor em falta.

Tendo em consideração que a reclamada efetuou o depósito do valor que tinha recebido para pagamento do bem que a reclamante tinha adquirido através de internet da reclamada, conforme comunicação efetuada por esta empresa através de e-mail enviado em 27 de março de 2018, o que foi confirmado pela reclamante através de e-mail também enviado a este Centro no mesmo dia, julga-se válida e relevante quanto ao objeto e pessoas nela intervenientes.

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide nos termos da alínea e) do artigo 277º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 28 de Março de 2018

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)